



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.154 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

“CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS PARA PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.”

AUTOR: Vereador Claudio Valdemir de Oliveira Marques – CLAUDIO HAJA LUZ

A CÂMARA DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no município de Nova Iguaçu.

Parágrafo único. O Programa referido no caput deste artigo tem a finalidade de sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos, para que organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades representativas sem fins lucrativos produzam perucas, que serão distribuídas gratuitamente a pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento contra o câncer.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

- I – promover solidariedade para com o próximo;
- II – enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer; e
- III – recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, ONGs e demais colaboradores, por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização acerca da importância da doação de cabelos para confecção de perucas.

Art. 4º As perucas confeccionadas a partir das arrecadações do programa instituído por esta Lei também poderão ser destinadas à rede de hospitais especializados em tratamento de pacientes com câncer e entidades localizadas no município de Nova Iguaçu ou em outras localidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 08153/2023

LEI N.º 5.155 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

“INSTITUI O “PROGRAMA VAI DE BIKE” E CONCEDE O “SELO EMPRESA AMIGA DO CICLISTA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: Vereador Alexandre Rocha de Azeredo – ALEXANDRE DA PADARIA

A CÂMARA DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Nova Iguaçu, o “Programa Vai de Bike” e o “Selo Empresa Amiga do Ciclista” destinados ao incentivo do uso de bicicleta como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, através da promoção do uso de transporte não poluente.

Art. 2º O “Programa Vai de Bike” objetiva:

- I - estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes como meio de transporte mais saudável e eficiente;
- II - a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;
- III - o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de modalidade cicloviária;
- IV - a melhoria da qualidade de vida no município e das condições de saúde da população; e
- V - reduzir o tráfego de veículos automotores e, conseqüentemente, a poluição em geral.

Art. 3º A pessoa jurídica participante do “Programa Vai de Bike” fará jus ao “Selo Empresa Amiga do Ciclista”.

Parágrafo único. O “Selo Empresa Amiga do Ciclista” fica adstrito ao atendimento, concomitantemente, dos seguintes requisitos:

- I - disponibilização e manutenção adequadas das vagas para estacionamento de bicicletas equivalente a, no mínimo:
 - a) 25% (vinte e cinco por cento) dos empregados, para as pessoas jurídicas com até 100 empregados, não podendo ser inferior a 5 vagas;
 - b) 20% (vinte por cento) dos empregados, para pessoas jurídicas com mais de 100 até 500 empregados, não podendo ser inferior a 25 vagas;
 - c) 15% (quinze por cento) dos empregados, para as pessoas jurídicas com mais de 500 empregados, não podendo ser inferior a 40 vagas;
- II - disponibilização de local adequado para troca de vestuário.

Art. 4º A concessão do Selo que trata o art. 3º depende de requerimento a ser apresentado anualmente pelo interessado, protocolado até o dia 30 (trinta) de março anualmente.

Art. 5º Será concedido às pessoas jurídicas, que atendam aos requisitos do art. 3º o “Selo Empresa Amiga do Ciclista” com o objetivo de distingui-las por serem ambientalmente responsáveis.